

**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 632

Teresina (PI), 20 de novembro de 2019.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.008487/19
Senha: 5B5B321

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Evaldo Gomes** que:

“Dispõe sobre a criação do piso salarial do Técnico em Segurança do Trabalho no âmbito do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

RECEBI em / / / / /
APOSEDO GAB. SG COORDENACAO
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 17 DE DE DE 2019

Dispõe sobre a criação do piso salarial do Técnico em Segurança do Trabalho no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o piso salarial do Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 2º O piso salarial instituído será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser reajustado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2019.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. MARDEN MEDEIROS
2º Secretário

